PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Oficio Nº 85 /2013
De 14 de outubro de 2013.

Senhor Prefeito,

De ordem do Senhor Presidente **MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO,** encaminho a V. Exa. **O PROJETO DE LEI Nº 01/2013** de 05 de Julho de 2013 **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias ou automáticas com detector de metais, câmara de segurança e banheiro feminino e masculino em todas as agencias bancárias do Município de Paripiranga ".** O referido Projeto passou por todos os trâmites legais, Ficando concluído o processo Legislativo em 08 de Outubro de 2013. Conforme certidão anexa, e para apreciação no tocante à Sansão ou veto dentro do prazo legal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

Recebido 21/10/13
Izabela Santana Lima

Exmo. Senhor
George Roberto Ribeiro Nascimento
DD. Prefeito Municipal
Paripiranga - Bahia.

LEI Nº 01/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias ou automáticas com detector de metais, câmeras de segurança e banheiro feminino e masculino em todas as agencias bancárias do Município de Paripiranga.

Artigo 1º - As agencias bancarias, instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Paripiranga ficam obrigadas a instalar portas automáticas ou giratórias com vidros à prova de balas, detector de metais, travamento automático das portas, câmera de segurança na sua área interna e externa, banheiro feminino e masculino com acessibilidade aos deficientes.

§ 1º - para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos ou pessoa com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

§ 2º – As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas por um período mínimo de 06 meses, e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Artigo 2º A concessão ou renovação de alvará para estabelecimento de agencias bancárias ficarão condicionados ao cumprimento de que preceitua a presente lei.

Artigo 3º - O prazo para instalação de todo sistema será de 120 (cento e vinte) dias, após a promulgação desta Lei.

Artigo 4º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas penalidades aplicadas pela autoridade competente.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, atuar como agente fiscalizador do cumprimento desta lei, aplicando as devidas punições aos infratores, como manda a presente Lei.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal responsável pela regulamentação da presente lei.

Artigo 6º - A partir da data de publicação da presente Lei, somente será concedido alvará de funcionamento e localização as empresas ou estabelecimentos que tiverem as instalações adequadas às disposições contidas em seu artigo 1°.

Artigo 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o **PROJETO DE LEI Nº 01/2013**, de 05 de Julho de 2013. **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias ou automáticas com detector de metais, câmara de segurança e banheiro feminino e masculino em todas as agencias bancárias do Município de Paripiranga".** Passou por todos os trâmites legais, ficando aprovado em sua 1ª discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação aprovado por **08 (oito)** votos a favor. Concluído o processo Legislativo em 08 de Outubro de 2013.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, em 14 de Outubro de 2013.

Maria Cretusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
~~---Portaria 01/2013~~